



Governo do Distrito Federal
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

Diretoria Executiva

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 12/2023- FEPECS

Contrato que entre si celebram a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs e a Acará Gráficos Editores & Associados LTDA para a execução de serviços, no termo padrão n.º 02/2002, do Decreto nº 23.287/2002, na forma abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, doravante denominada FEPECS, com sede em BRASÍLIA/DF, no SMHN 03, Conjunto A, Bloco 1, Edifício FEPECS, CEP 70710-907, neste ato representada por **MÁRIO DUTRA AMARAL**, brasileiro, casado, Analista em Políticas Educacional, servidor público, portador da Carteira de Identidade n.º 9xxx51 SSP/DF, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 359.xxx.xxx-04, residente e domiciliado nesta Capital, designado pela INSTRUÇÃO Nº 26, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 53, p. 53, de 06 de dezembro de 2023, na qualidade de Diretor Executivo Substituto da FEPECS, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução FEPECS nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, a qual delega a competência atribuída pelo art. 24, inciso II, do Decreto Distrital n.º 26.128, de 19 de agosto de 2005, que aprovou o Estatuto da FEPECS, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a **ACARÁ GRÁFICOS EDITORES & ASSOCIADOS LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.871.500/0001-61, com sede na Rua Dr. Palo Vieira, nº 580, casa 01, Sumaré/SP, São Paulo, CEP: 01.257-000, representada neste ato por **ELIANA CRISTINA FUGIHARA KRÔES**, brasileira, casada, Comunicóloga, portadora de Identidade n.º 17.xxx.xxx-5 SSP/SP, e de CPF (MF) nº. 092.xxx.xxx-93, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, conforme Processo SEI GDF nº 00064-00003375/2023-08 - FEPECS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece ao Termo de Referência 3, SEI-GDF n.º 121591266, ao termo da Proposta SEI-GDF n.º 123733489, que passam a constituir o presente instrumento, sem necessidade de transcrição, e se fundamenta na dispensa de licitação em razão de valor, com enquadrando no disposto no inciso II, do art. 75, da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), instruído nos termos do Parecer Jurídico Referencial nº 43/2023 (128448137).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para diagramação e arte-finalização de artigos dos periódicos *Comunicação em Ciências da Saúde (CCS)* e *Health Residencies Journal (HRJ)* e entrega da versão final dos artigos diagramados (um arquivo para cada artigo) e dos fascículos da revista em formato PDF, da seguinte forma:

2.1.1. Diagramação e arte-finalização de 05 (cinco) números anuais do periódico *Comunicação em Ciências da Saúde*, sendo quatro edições trimestrais e 1(um) suplemento, com até 200 (duzentas) páginas cada edição (fascículo), totalizando 1000 páginas;

2.1.2. Diagramação e arte-finalização de 05 (cinco) números anuais do periódico *Health Residencies Journal*, sendo quatro edições trimestrais e 1(um) suplemento, com até 200 (duzentas) páginas cada edição (fascículo) totalizando 1000 páginas;

2.1.3. Diagramação e arte-finalização de 380 (trezentas e oitenta) páginas de produtos como manuais, e-books e outras publicações promovidas pelo PPCI.

2.1.4 No caso de não utilização da cota de 200 páginas em um fascículo, o número de páginas remanescentes poderá ser utilizado em outro fascículo da revista, a critério do Conselho Editorial da revista;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, no regimento de empreitada por preço global, segundo o disposto no inciso II, do art. 46 da Lei nº 14.133/2023

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 20.610,00 (vinte mil seiscientos e dez reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23.203

II – Programa de Trabalho: 12.364.6202.2175.0002

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - 63

IV – Fonte de Recursos: 100

5.2. O empenho inicial é de **R\$20.610,00 (vinte mil seiscientos e dez reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00381, emitida em 14/12/2023, na modalidade Global.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no art. 106 e 107, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 179, § 20, do Decreto nº 44.330/2023, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. A contratada obriga-se a entregar o material de acordo com as especificações e considerações, no prazo determinado.

8.1.2. A contratada obriga-se a apresentar as primeiras versões diagramadas no formato PDF.

8.1.3. A contratada obriga-se a entregar a versão final dos artigos diagramados no formato PDF (um arquivo para cada artigo), assim como a versão final do fascículo.

8.1.3.1. A entrega da versão final do fascículo e dos artigos diagramados (um arquivo para cada artigo) deverá ocorrer no formato PDF, Formato: 21x28cm.

8.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à FEPECS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo contratante;

8.4. Comunicar imediatamente à FEPECS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela contratante;

8.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas e devidas comprovações que serão objeto de apreciação pela contratante;

8.6. Indicar 1(um) responsável para administrar 2(dois) perfis de usuário que serão criados para a empresa dentro da plataforma eletrônica de editoração (*Open Journal Systems – OJS/SEER*) utilizada pelas revistas (um perfil na revista CCS e outro na revista HRJ);

8.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, sem qualquer ônus à contratante.

8.8. São expressamente vedadas à contratada:

8.8.1. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

8.8.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da FEPECS, durante o período de fornecimento;

8.8.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.9. nos termos da [Lei n.º 4.799/2012](#), a CONTRATADA deve fornecer Plano de Saúde aos funcionários;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Entregar à contratada os artigos de cada fascículo do periódico *Comunicação em Ciências da Saúde* em arquivo *Word* (.doc ou .docx), o mesmo se aplica ao periódico *Health Residencies Journal*:

9.1.1. Considerando que ambos periódicos possuem fluxos editoriais distintos, os envios de artigos à contratada serão feitos de forma independente por cada revista, ou seja, em datas diferentes, sem prejuízo à execução dos serviços.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

9.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após atesto da Nota Fiscal correspondente.

9.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

9.5. Criar um perfil de usuário e uma senha para a empresa contratada nas plataformas eletrônicas de editoração utilizadas pela revistas (OJS/SEER) e ensinar ao representante da empresa o serviço de *upload* dos arquivos diagramados na referida plataforma:

9.5.1. A contratada terá dois perfis de usuário na plataforma OJS, um para cada revista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita as sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021 com enfoque no disposto do Capítulo I (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) do Título IV (DAS IRREGULARIDADES);

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Nº 44.330/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO AMIGÁVEL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo nº 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato:

13.3.2.1. Se a alteração implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5. Indenizações e multas. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO UNILATERAL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Contratante designará a gestão e fiscalização por meio de Ordem de Serviço publicada o Diário Oficial do DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

171. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação do instrumento pela Administração no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), até o 10º (décimo) dia útil, a contar de sua assinatura, nos termos do do art. 94 e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, do mesmo diploma legal, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Gerência de Contratos e Convênios, da Procuradoria Jurídica da FEPECS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nos Contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Contratante é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade:

18.1.1. A contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital n.º 5.061/2013;

18.1.2. A utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, conforme Lei n.º 5.448/2015, que:

18.1.2.1. Incentive a violência;

18.1.2.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

18.1.2.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer atos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

18.1.2.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

18.1.2.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

18.1.2.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

18.1.2.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.1.3. Nos termos do Decreto n.º 39.860/2019, não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

18.2. Aplica-se a este contrato os termos e preceitos no Decreto n.º 41.536/2020, acerca da necessidade de se observar às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata esse Decreto.

18.3. Aplicam-se a este Contrato os termos do art. 3º, § 2º do Decreto nº 32.751/2011, as vedações referentes contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Pela **CONTRATANTE**:

MÁRIO DUTRA AMARAL

Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde
Diretor Executivo Substituto

Pela **CONTRATADA**:

ELIANA CRISTINA FUGIHARA KRÓES

Acará Gráficos Editores & Associados Ltda.
Diretora Presidente

TESTEMUNHA(S):

1. Nome/CPF: _____

2. Nome/CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA CRISTINA FUGIHARA KROES, RG Nº 17494167-5 SSP-SP, Usuário Externo**, em 27/12/2023, às 13:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO DUTRA AMARAL - Matr.0278971-X, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde substituto(a)**, em 27/12/2023, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=130004687)
verificador= **130004687** código CRC= **D4C2ABE2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF
Telefone(s): 2017-1145 RAMAL 6842 E 6843
Site - www.fepecs.edu.br